

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 580/89

Cria cargos de livre provimento em comissão e gratificação, destinados a atender necessidades de elaboração da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Ficam criados, na Tabela X, parte permanente (X-PP), anexa à Lei 9.296, de 1º de julho de 1981, os seguintes cargos de provimento em comissão: 25 (vinte e cinco) de Assistente de Constituinte Municipal, referência DA-2, 10 (dez) de Taquígrafo Parlamentar Constituinte, referência DA-11, 08 (oito) de Assistente de Processamento de Dados, referência DA-01, 05 (cinco) de Operador de Processamento de Dados, referência DA-2, 03 (três) de Redator Constituinte, referência DA-06, 02 (dois) de Assistente de Comunicação da Constituinte, referência DA-06.

§ 1º - O preenchimento dos cargos ora criados se dará por Ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e indicação da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte, quando para essas funções não houver indicação de servidor da Câmara.

§ 2º - Dez (10) cargos de Assistente da Constituinte serão extintos em 22 de dezembro de 1989 e os restantes cargos serão extintos em 08 de abril de 1990.

Art.2º - Ficam criadas as Gratificações de Atividade Constituinte e a Gratificação Especial de Trabalho na Constituinte, a serem atribuídas, na forma prevista nesta lei, a funcionários efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, ocupantes de cargos em comissão e servidores celetistas, durante a elaboração da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 1º - A Gratificação de Atividade Constituinte será atribuída a todos os servidores do legislativo que optarem por prestar serviços à Assembléia Municipal Constituinte sem prejuízo de suas funções e horários normais de trabalho, excluídos os que já recebem a Gratificação Especial de Trabalho Constituinte, a partir de necessidades de finidas por Ato da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 2º - A atribuição das Gratificações de Atividade Constituinte produzirá efeito a partir de 15 de fevereiro de 1990 e estender-se-á até o dia 8 de abril de 1990.

§ 3º - O valor da Gratificação de Atividade Constituinte será igual a 50% (cinquenta por cento) da remuneração total do servidor.

§ 4º - A Gratificação Especial de Trabalho Constituinte será atribuída a servidores da Câmara e a comissionados de outros órgãos que sejam convocados por Ato da Mesa da Câmara Municipal, a pedido da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte, para atender durante todo o período de trabalho da Assembléia Municipal Constituinte, a todas as suas necessidades de serviço.

§ 5º - O valor da Gratificação Especial de Trabalho Constituinte para servidores da Câmara corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração total.

§ 6º - Aos servidores de outros órgãos, comissionados na Câmara, a Gratificação Especial de Trabalho Constituinte será arbitrada em valor não superior a 200% (duzentos por cento) da referência DA-15, da escala de vencimentos da Prefeitura.

§ 7º - As gratificações estabelecidas nesta lei serão atribuídas cumulativamente com outras gratificações, não podendo ser, entretanto a qualquer título, objeto de incorporação, e nelas não incidirão as contribuições previdenciárias.

§ 8º - A atividade e o trabalho constituinte que as gratificações ora criadas retribuirão serão exercidas sem prejuízo das funções e horário normais dos servidores.

Art. 3º - O teto fixado no artigo 42 da Lei 10430/89, não será considerado nos casos de atribuição das Gratificações criadas pelo artigo 2º, bem como nos casos de nomeação de servidores aposentados, para os cargos criados no artigo 1º, enquanto durar a Assembleia Municipal Constituinte, respeitado o limite estabelecido pelo inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica extinto na data da promulgação desta lei, um cargo de Diretor Técnico de Departamento e ficam destinados a extinção, na vacância, um cargo de Diretor de Departamento e um Assessor Técnico Chefe, constantes da Tabela II, da Lei 9296, de 10 de julho de 1981.

Art. 5º - Esta lei será disciplinada no prazo de trinta (30) dias de sua publicação, por Ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e sugestão da Mesa da Assembleia Municipal Constituinte.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município, consignadas à Câmara Municipal de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1989. Eduardo Matarazo Suplicy, Paulo Kobayashi, Gabriel Ortega e Roberto Tripoli. "As Comissões competentes"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1110/89 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 580/89

De autoria da Douta Mesa, visa o presente projeto criar cargos de livre provimento em comissão e gratificação destinados a atender necessidades de elaboração da Lei Orgânica do Município.

A matéria encontra amparo no artigo 3º, inciso IV e 24, inciso X, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

No mérito, somos favoráveis à propositura, pois ela visa instrumentalizar a Assembleia Municipal Constituinte de elementos humanos para o seu pleno funcionamento.

No aspecto financeiro, nada a opor.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 14.11.89

Comissão de Constituição e Justiça

Gilberto Nascimento

Walter Abrahão

Bruno Feder

Henrique Pacheco

Ushitaro Kamia

Comissão de Administração Pública

Tereza Lajolo - Relator

Aldo Rebelo

Valfredo Ferreira

Comissão de Finanças e Orçamento

Arnaldo Madeira

Albertino Nobre

Antonio Carlos Caruso

Francisco Whitaker

Jamil Achôa